Paragrafo único- O suplente convocado para exercer o mandato temporário em substituição, terá direito a percepção da remuneração do vereador licenciado.

TITULO IV

CAPITULO I

DAS SESSÕES

Art. 46°- As sessões da câmara são ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão publicas, salvo deliberação em contrario tomada pela maioria absoluta da câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 47°- As sessões ordinárias se realizarão nos 5 primeiros dias uteis dos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro, no horário da 14:00horas.

Paragrafo Único- Será dada ampla publicidade as sessões da câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no PLACARD da Câmara.

Art. 48°- Executadas as solenes, as sessões da Camara tem a duração máxima de 4 horas, podendo ser vereador, aprovado pelo plenário, nos termos do paragrafo segundo do artigo 49.

Paragrafo Único- A critério da presidência, serão convocados funcionários da secretaria para auxiliar no andamento dos trabalhos.

CAPITULO II

DA ORDEM DAS SESSÕES

Art. 49°- Achando-se presentes pelo menos1/3 dos membros da câmara, o presidente abrira a sessão declarando: SOB PROTECAO DE DEUS, HAVENDO NUMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSAO.

Paragrafo primeiro- Não havendo numero, o presidente deixara de abrir a sessão e transferira a ordem do dia para a sessão seguinte.

Paragrafo Segundo- Aberta a sessão terá o seguinte andamento:

I- Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
II- Leitura de matérias enviadas pelo executivo, oficios e demais documentos recebidos pela câmara;
III- Apresentação de matéria
IV- Votação preliminar dos projetos apresentados durante a sessão e encaminhamento a comissão competente;
V- Votavao dos requerimentos de urgência;
VI- Apreciação da ordem do dia;
VII- Discussões parlamentares e
VIII- Encerramento.

Art. 50° Salvo disposição constitucional em contrario, as deliberações da ordem do dia serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Paragrafo primeiro- No decorrer da apreciação da ordem do dia, não havendo numero, será feita a chamada, atendendo pedido de qualquer vereador, ou a determinação do presidente, a conseqquente transferência da matéria para sessão seguinte, e o registro na ata dos nomes dos vereadores ausentes.

Paragrafo Segundo- sendo extensa a pauta da ordem do dia, a sessão poderá ser prorrogada em oficio pelo presidente, ou a requerimento de qualquer vereador, pelo tempo necessário para apreciação da mesma.

CAPITULO IV

DAS SESSOES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 51°- As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente da câmara, dentro de 48 horas, contadas da data do recebimento da solicitação do prefeito ou de pelo menos 1/3 dos vereadores e marcadas com antecedência de 3 dias, dando-se ciência a todos os vereadores, mediante oficio com recibo, ou atestamento da comunicação, em edital afixado na Placard da Camara, ou publicado na imprensa local, onde houver.

Paragrafo primeiro- é vedado a realização de mais de 3 sessoes extraordinárias por mês.

Paragrafo segundo- Durante as reuniões extraordinárias, somente porderão ser tratados os assuntos que motivaram a convocação, não podendo ser realizada mais de uma sessão por dia.

Paragrafo terceiro- As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e hora, inclusive nos domingos e feriados mesmo em periodos de recesso legislativo.

Paragrafo quarto- As sessões extraordinárias terão o mesmo rito e tempo de duração das ordinárias, não havendo, porem, discussões parlamentares.

CAPITULO IV

DA ATA

Art. 52°- De casa sessão da câmara, lavra-se-a, em livro próprio, que deverá conter, além do nome dos vereadores presentes e dos ausentes,uma exposição sucinta dos trabalhos a fim de ser lida e votada na sessão seguinte.

Paragrafo primeiro- Depois de aprovadas, será a ata assinada pelo presidente e pelos secretários.

Paragrafo segundo- ainda que não haja sessão por falta de numero , lavrar-se a ata que deverá contar o nome dos vereadores que compareceram.

Paragrafo Terceiro- Havendo duvidas, qualquer vereador poderá pedir que se faca a retificação da ata.

TITULO V

DAS VOTAÇÕES

CAPITULO I

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 53°- São três os processos de votação da Câmara: Simbolico, nominal e escrutineo secreto.

Art. 54°- No processo simbólico o Presidente convidara os vereadores que votem a favor a permanecer sentados e os vereadores que votem contra a se levantar, e proclamara o resultado apurado.

Paragrafo Único- Havendo duvidas do resultado, qualquer vereador poderá requerer a verificação de votação.

Art. 55°- Far-se-a votação nominal pela lista geral dos vereadores, que serão chamados pelo primeiro secretario e responderão SIM ou NÃO, conforme sejam a favor ou contra a matéria que se estiver votando.

Paragrafo único- A votação nominal sera procedida nos casos previstos neste regimento e a requerimento de qualquer vereador, apresentado no momento da discussão.

Art. 56°- A votação por escrutinio secreto será feita nos casos previstoas na lei Organica do Municipio.

CAPITULO II

DO ADIAMENTO DAS VOTAÇÕES

Art. 57°- Qualquer vereador poderá requerer por escrito, durante a discussão de uma proposição, o adiamento de sua discussão e votação.

Paragrafo primeiro- independe de discussão e encaminhamento de voto, a votação do pedido do adiamento.

Paragrafo segundo- o adiamento so poderá ser concedido pelo prazo de 15 dias e por uma única vez.

TITULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPITULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 58°- Proposicoes é toda matereria sujeita deliberação do plenário.

Paragrafo primeiro- as proposições poderão consistir em: Projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos, emendas e pareceres.

Paragrafo segundo- as proposições deverão ser redigidas em termos claros e assinadas pelos seus autores.

Art. 59°- A mesa deixara de aceitar qualquer proposição que:

I- Versar sobre assuntos alheios a competência da câmara;
II- Delegar a outro poder e atribuições privativas do legislativo;
III- Faca referencia a Lei, decreto, Regulmamento ou qualquer dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
IV- Faça mensao a clausula de contrato ou de concessões sem a sua transcrição por extenso;
V- Seja redigida de moda que não se saiba, a simples leitura,a qual a providencia objetivada;
VI- Seja anti-regimental;
VII- Tenha sido rejeitada;

Art. 60°- Quando porextravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a mese determinara a reconstituição da matéria, pelos meios ao seu alcance, e providenciara a sua tramitação.

Art. 61°- A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, se proposta pela maioria absoluta dos vereadores, ressalvadas as proposições de iniciativa do prefeito.

SEÇÃO I

DAS EMENDAS

Art. 62°- Emenda é proposição acessoria a outra e poder ser:

I- Supressiva- quando sumprime qualquer parte de uma proposição;
II- Substitutiva- quando substitue a proposição
III- Aditiva- quando acresce algo a proposição;
IV- Modificativa- quando altera parcialmente a proposição original.

Paragrafo primeiro- Não serão admitidas emendas que não tenham relação direta ou imediata com a proposição principal.

Paragrafo segundo- poderá o autor da proposição reclamar ao presidente sobre a ilegalidade da emenda apresentada, competindo a este decidir conclusivamente sobre a sua aceitação ou não, cabendo recurso ao plenário.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS

Art. 63°- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao presidente da câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Art. 64° Serão verbais e decididos conclusivamente os requerimentos que solicitem:

I- A palavra ou a sua desistência
II- Permissão para falar sentados
III- Posse de Vereadores ou Suplentes
IV- IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
V- Observancia de disposição regimental;
VI- Retirada pelo autor, de proposição com parecer contrario ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do plenário
VII- Retirada pelo autor, do requerimento verbal ou escrito
VIII- Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos
IX- Preenchimento de lugar em comissão
X- Justificativa de voto

Art. 65°- Serão escritos e despachados pelo Presidente:

I- Renuncia do membro da mesa;
II- Designacao de comissão especial para relatar pareceres no caso previsto no paragrafo 2°.., do art. 27, deste regimento.
III Juntada ou retirada de documentos;
IV- Informações em caráter oficial sobre atos da mesa ou da câmara;
V- Votos de pesar;

Art. 66°- Serão verbais e votados pela maioria absoluta dos vereadores, sem discussão e encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem;

I- Prorrogação da sessão de acordo com o art. 48
II- Destaque de matéria para votação
III- Votação por determinado processo.

Art. 67°- Serão escritos, sujeitos a apoiamento e so poderão ser discutidos e votados com a presença da maioria absoluta dos vereadores, os requerimentos de:

I- Votos de louvor ou congratulações;
II- Audiencia de comissão sobre assuntos em pauta
III- Inserção de documentos em ata
IV- Preferencia para discussão de matéria
V- Retirada da proposição já submetida a discussão do plenário
VI- Informacoes solicitadas ao prefeito ou por seu intermédio
VII- Informacoes solicitadas a outras entidades publicas ou particulares
VIII- Convocação do Prefeito para prestar informações em plenário;
IX- Constituição de Comissoes Especiais ou de Representacao.

Paragrafo Único- Os requerimentos serão apreciados no dia seguinte ao que der entrada, a exceção dos que receberem urgência, que deverão ser votados na mesma sessão da apresentação.

CAPITULO II

DA URGENCIA E PREFERENCIA

Art. 68°- A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo de numero legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente apreciado.

Paragrafo Único- Em regime de urgência, tramitarão as proposições que versem sobre:

I- Licenca do prefeito e vereadores
II- Constituição de comissões especiais
III- Contas do prefeito e da Mesa da Câmara
IV Vetos
V- Destituição de componentes da mesa;
VI- Projetos de resolução ou de decretos legislativos, quando de iniciativa da mesa ou das comissões;
VII- Matéria emanada do executivo, quando solicitar tal regime;
VIII- Orçamento;

Art. 69°- Preferencia é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre a outra, requeriada por escrito e aprovada pelo plenário.

CAPITULO III

DO MODO DE DELIBERAR

Art. 70°- A aprovação dos projetos de Leis, far-se-a através de 3 discussoes e votações e a dos decretos Legislativos e resoluções em 2, com intervalo de 24 horas no mínimo.

Paragrafo primeiro- A primeira discussão e votação versará sobre o parecer da comisssao, bem como sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto em geral, não se admitindo nenhuma emenda nesta fase.

Paragrafo segundo- Na segunda discussão e votação, debater-se-a a cada artigo do projeto e, sendo oferecidas emendas, adiará a votação ate que a comissão de justiça interponha o seu parecer, que será apreciado em outra sessão.

Paragrafo terceiro- Submetido ao plenário o parecer da comissão respectiva nas emendas apresentadas, o processo ira a segunda discussão e votação em segunda fase, onde não mais se admitira emendas.

Paragrafo quarto- Os projetos de Decretos Legislativos e Resolucao, após serem aprovados em segunda discussão e votação, serão remetidos a secretaria para extração de autografo.

Paragrafo quinto- Na terceira discussão e votação, debater-se-a o projeto de lei global, do qual, se aprovado será extraído autografo.

Art. 71°- Licenciada a discussão de uma matéria, não se poderá interrompe-la para tratar de outra, salvo adiamento, votado nos termos deste regimento.

CAPITULO IV

DOS PRAZOS

Art. 72° OS vereadores poderão falar sobre qualquer proposição em discussão e votação, pelas vezes e prazos estabelecidos neste regimento.

Paragrafo primeiro- Para apartear, o vereador não poderá ultrapassar 3 minutos.

Paragrafo segundo- Nas fases de primeira, segunda e terceira discussão de qualquer matéria, bem como em discussão de requerimento, cada vereador poder usar a palavra pelo prazo de 10 minutos.

Paragrafo terceiro- No encaminhamento de voto de qualquer matéria o vereador poderá usar da palavra pelo prazo de 10 minutos, não sendo permitido aparte, podendo o autor falar por duas vezes.

Paragrafo quarto- Para declarar ou justificar o voto, o vereador terá 5 minutos.

Paragrafo sexto- Em discussão parlamentar, cada vereador poderá falar apenas uma vez, pelo espaço de 30 minutos.

Paragrafo sétimo- Os prazos de que tratam os artigos anteriores são improrrogáveis.

CAPITULO V

DOS DEBATES

Art. 73°- Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores as seguintes determinações regimentais;

I- Exceto o presidente, deverão falar de pé;
II- Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do presidente;
III- Referir-se ou se dirigir a outro vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art.74°- O vereador poderá falar:

I- Para apresentar projetos, requerimentos, pareceres e emendas;
II- Sobe preposição em discussão e votação;
III- Pela ordem, e
IV- Em discussões parlamentares.

Paragrafo primeiro- Para discussão de qualquer matéria, devera o vereador inscrever-se no livro do próprio.

Paragrafo segundo- Dar-se-a o encerramento da discussão de qualquer proposição, quando se esgotar os oradores inscritos;

Paragrafo terceiro- O vereador que solicitar a palavra para falar de qualquer proposição em discussão, não poderá:

a- Desviar-se da questão em debate
b- Falar sobre o vencido
c- Usar da linguagem impropria
d- Ultrapassar o prazo que lhe compete, e
e- Deixar de atender as advertências do presidente.

Paragrafo quarto- os oradores falarão, nas discussões parlamentares, respeitando-se a participação alternada dos integrantes dos partidos politicos, obedecida a ordem de insurição em livro próprio.

CAPITULO VI

DOS APARTES

Art. 75°- A interrupção de um orador por meio de apartes só será permitida quando estes forem breves e corteses.

Paragrafo primeiro- Para apartear um colega, deverá o vereador solicitar-lhe permissão

Paragrafo segundo- Não serão permitidos apartes sucessivos e paralelos ao discurso ou sem licença do orador.

Paragrafo terceiro- Não serão permitidos apartes por ocasião de encaminhamento ou declaração do voto.

Paragrafo quarto- Os apartes subordinar-se-ao as disposições relativas aos debates, em tudo o que a eles for aplicável.

TITULO VII

DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPITULO I

DO VETO

Art.76°- Recebido, o veto será imediatamente despachado a comisssao de justiça e redação para, no prazo de 10 dias, emitir o seu parecer.

Art.77°- Será de 45 dias, contados do recebimento, o prazo para o plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada. Não sendo apreciado neste prazo, o veto será considerado mantido.

Paragrafo primeiro- A votação não versara sobre o veto, mas sobre o projeto ou a parte vetada, votando SIM os que aprovarem rejeitando o veto e NÃO os que recusarem, aceitando o veto.

Paragrafo Segundo- Na apreciação do veto, não poderá a câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado.

Art. 78°- A apreciação do veto pelo plenário deverá ser feito em um so turno de discussões e votação, considerando-se rejeitado se obtiver o voto favorável de 2/3 dos seus membros. Nesse caso será o projeto enviado ao Prefeito que terá 48 horas para promulga-lo, caso contrario o Presidente da Camara o fara.

Paragrafo único- Se se tratar de projeto vetado parcialmente, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo numero de Lei ordinária

CAPITULO II

DO ORÇAMENTO

Art. 79°- O projeto de Lei Orcamentaria anual para o exercicio financeiro seguinte, será enviado pelo Prefeito a Camara até o dia 30 de setemebro do ano que o precede.

Paragrafo Primeiro- Recebida a proposta de orçamento, dentro do prazo legal, a mesma será lida no expediente e logo despachada a comissão de Financas e Orcamento, após a expedição de avulsos aos vereadores.

Paragrafo segundo- Não recebendo o projeto no prazo fixado neste artigo, a Camara considerara como proposta a Lei do Orçamento vigente.

Paragrafo terceiro- O projeto de Lei Orçamentaria somente recebera emendas nas comissões, será final do pronunciamento, salvo de 1/3 dos vereadores pedir ao Presidente a votação em plenário, a qual se fara sem discussão da emenda aprovada ou rejeitada.

Paragrafo quarto- O prefeito poderá enviar mensagem a Camara para propor modificação do Projeto de Lei Orcamentaria, enquanto não tiver concluida a votação da parte cuja alteração é proposta.

Paragrafo quinto- Se, até o dia 1° de dezembro a Camara não devolver para sanção o projeto de Lei Orcamentaria.

Art. 80°- Na comissão o projeto obedecerá a seguinte tramitação:

I- Durante 15 dias, a contar do seu recebimento, o projeto recebera emendas, respeitando o disposto no art. 113,da Constituicao Estadual. Esgotado estre prazo, o presidente da comissão designara o relator que terá 10 dias para emitir o respectivo parecer.

II- Tendo sido apresentadas emendas, o Presidente da Comisssao distribuira avulsos das mesmas aos vereadores e designara o relator para cada uma delas.

III- Cada relator apresentara seu relatório no prazo de 10 dias. Não o fazendo, o presidente da comissão nomeará substituto, tendo estre o prazo de 3 dias para apresentar o parecer.

IV- Na discussão de cada parecer, o relator poderá falar pelo prazo de 20 minutos, e os demais membros da comissão 10 minutos.

V- Para encaminhar o voto, o relator disporá de 10 minutos que poderão ser usados por 2 vezes, e os demais membros da comissão 5 minutos.

VI- Não sera concedida vista de parecer sobre projeto ou emenda e a duscussao poderá ser adiada pelo prazo de 2 dias.

Art. 81°- Depois de aprovado pela comissão, o projeto será remetido ao plenário onde será discutido e votado de acordo com a tramitação normal dos demais projetos de Lei.

CAPITULO III

DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 82°- A comissão de finanças e orçamento formulara o projeto de decreto legislativo, fixando o subsidio e a representação do prefeito e do vice-prefeito de acordo com art. 68 da CE e seus parágrafos primeiro e segundo.

Paragrafo primeiro- se a comissão deixar de apresentar o projeto, a mesa ou qualquer vereador poderá faze-lo,

Paragrafo segundo- A comissão de finanças e orçamento providenciaria, de modo a serem incluidas no orçamento, as verbas orcamentarias que se fizerem necessárias.

CAPITULO IV

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art.83°- As contas apresentadas pelo prefeito deverão dar entrada na Câmara de acordo com o que estabelece o art. 77, item IX, da CE

Paragrafo primeiro- Recebido o Balanco Geral, o Presidente, depois de lido no expediente, o encaminhara a comissão de finanças e orçamento.

Paragrafo segundo- A comissão terá o prazo de 12 dias para emitir o parecer concluindo por projeto do Decreto Legislativo, dispondo sobre a sua aprovação ou rejeição nos termos do item i, do art., 71, da CF.

Paragrafo terceiro- Exarado o parecer pela comissão, a matéria será distribuida ao vereadores e o processo incluído na ordem do dia da sessão seguinte para ser discutido e votado.

Paragrafo quarto- A câmara tem 60 dias para apreciar as contas do prefeito e durante este prazo, é licito a qualquer cidadão questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei. Decorridos os 60 dias, sem que a câmara se manifeste, as contas serão consideradas aprovadas.

Art. 84°-A mesa da câmara enviara suas contas anuais ao executivo, para fins de encaminhamento ao órgão fiscalizador, ate o dia 1° de marco do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao órgão fiscalizador competente.

Paragrafo único- O presidente da Camara apresentara até o dia 10 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior e providenciara sua publicação como edital.

CAPITULO V

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E SECRETARIOS

Art. 85°- Compete a Camara solicitar ao prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes a administração municipal.

Paragrafo primeiro- As informações serão solicitadas por requerimentos propostos por qualquer vereador e sujeito as normas expostas neste regimento.

Paragrafo segundo- Aprovado, o requerimento sera encaminhado ao prefeito, que terá o prazo de 15 dias uteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Paragrafo terceiro- O prefeito poderá solicitar a Camara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito a deliberação do plenário.

Paragrafo quarto- Se as informações prestadas pelo prefeito não satisfazem ao autor do pedido, poderá este reiterar o pedido, através de novo requerimento, que deverá a seguir a tramitação regimental;

Art. 86°- A câmara compete, ainda, convocar o prefeito, bem como os secretario Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante oficio enviado pelo presidente.

Paragrafo único- A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 dias.

Art. 87°- A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Paragrafo primeiro- O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao prefeito ou secretários.

Paragrafo segundo- Aprovada a convocação, o presidente entender-se-a com o prefeito ou secretários, afim de fixar dia e hora para seu comparecimento, no prazo assinaldo, dando-lhes ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 88°- O prefeito poderá, espontaneamente, comparecer a câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o presidente, que designara dia e hora para a recepção.

Art. 89°- Na sessão a que comparecer, o prefeito terá lugar a direita do presidente e dará, inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador.

Paragrafo primeiro- não será permitido aos vereador apartear a exposição do prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

Paragrafo segundo- O prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorem nas informações. O prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, as normas deste regimento.

CAPITULO VI

DA SANÇÃO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 90°- Aprovado um projeto de lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 dias uteis, enviado ao prefeito para fins de sanção e promulgação.

Paragrafo primeiro- Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrario ao interesse publico, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias uteis, contados daquele em que o receber, e comincara os motivos do veto ao presidente da

câmara, dentro de 48 horas. Se a câmara não estiver reunida, sera extraordinariamente convocada pelo prefeito para deliberar sobre o veto.

Paragrafo segundo- Decorrido o prazo para a sanção ou veto, sem que o prefeito se manifeste sobre a proposição, este se transformará em Lei, cabendo ao presidente da câmara promulga-la dentro de 48 horas.

Paragrafo terceiro- A lei que for promulgada pelo Presidente da Camara, sera afixada no Placard da Camara e encaminhada uma copia ao prefeito.

CAPITULO VII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 91°- O regimento interno so poder ser modificado mediante projeto de resolução apresentado pela mesa ou proposta de 1/3 dos vereadores.

Art.92°- Qualquer reforma do regimento interno passara por 2 discussoes e votações com intervalo de 24 horas de uma para outra, e considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as fases, a maioria absoluta dos votos favoraraveis dos vereadores.

TITULO VIII

DA SECRETÁRIA

Art. 93°- Os serviços administrativos da Câmara, far-se-ao através de sua secretaria e reger-se-ão por regulamento baixado pelo presidente.

Paragrafo Único- Todos os serviços da secretaria serão dirigidos e disciplinados pelo Presidente da Camara.

Art. 94°- A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos servidores da Camara, compete ao presidente, de conformidade com a legislação vigente.

Paragrafo primeiro- A criação ou extinção dos referidos cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa privada da mesa, respeitando o disposto no artigo 61 e 96 da CF.

Paragrafo Segundo- Os servidores da Camara ficam sujeitos ao mesmo regime juridico dos servidores da prefeitura.

Art. 95°- Os atos administrativos de competências da mesa e da presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I- Da mesa;

a- Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos;

1-elaboracao e expedição de discriminação analitica das dotações orcamentarias da Camara, bem como alteração, quando necessárias;

2- Suplementacao das dotações do orçamento da Camara, observado os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total e/ou parcial de suas dotações orcamentarias

3- outros casos como tais definidos em Lei ou resolução

II- Da presidência

a-Ato, numerado em ordem cronologicamente, nos seguintes casos;

1- Regulamentacao dos serviços administrativos
2- Nomeacao de comissões especiais, de inquérito e representação;
3- Assuntos de caráter financeiro
4- Designação de substitutos para comissões
5- Outros casos de competência da presidência e que não estejam enquadradas como portaria

b- Portarias, nos seguintes casos:

1- Provimento e vacância dos cargos da secretaria e demais atos de efeitos individuais;
2- Autorização para contrato e dispensa de servidores sob regime da legislação trabalhista, em decorrência da aplicação do art.39 da CF.
3- Abertura de sindicância a processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos
4- Outros casos determinados em lei ou em resolução;

Paragrafo único- A numeração de atos da mesa e da presidência, bem como as portarias, obedecerá ao período da legislatura.

Art. 97°- A secretaria, mediante autorização expressa do presidente, fornecerá a qualquer minicipio, que tenha legitimo interesse, no prazo de 15 dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autorização ou servidor que negar ou tentar retardas a sua expedição.

Art. 98°- A secretaria terá livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente, os de:

I- Termo de compromisso e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores da mesa;
II- Declaração de bens;
III- Atas das sessões da câmara e das reuniões das comissões;
IV- Registro de Leis, decretos legislativos da mesa e da Presidencia e portarias;
V- Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas bem como de papeis, livros e processos,
VI- Licitacoes e contratos para obras e serviços;
VII- Contratos de servidores;
VIII- Termo de compromisso e posse de funcionários;
IX- Contratos em geral
X- Contabilidade e finanças
XI- Cadastramento de bens imóveis

TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES E TRANSITÓRIAS

Art. 99°- Nos dias de sessão e durante o expediente, deverão estar hasteados no edifício da câmara, aos bandeiras do Brasil, de Goiás e de Damianopolis.

Art.100°- Os prazos previstos neste regimento não correrão durante o período de recesso da Camara.

Paragrafo único- Quando não se mencionar expressamente dias uteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art.101°- Os casos omissos neste regimento, serão resolvidos pelo presidente, cabendo recurso para o plenário.

Art. 102°- Os recursos administrativos da Camara serão regulamentados por resolução votada pelo plenário.

Art.103°- Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS

PRESIDENTE